

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL N.º 2.226, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 35 anos o valor do déficit atuarial de R\$29.902.901,81 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil e um reais e oitenta e um centavos), identificado na avaliação atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sidrolândia-MS na data-base de 31/12/2023, conforme tabela anexa, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal aplicável.

§1º. O Repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente e, em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo IPCA-IBGE acrescido de juros de 1,0% ao mês, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

§2º. A incidência de cada valor da tabela se dará do mês de janeiro do ano-base de competência até dezembro do mesmo ano;

§3º. A Tabela de contribuições mensais referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais.

§4º. Na hipótese de necessidade de alteração da tabela, deverá ser respeitado o prazo remanescente de 35 anos, referido no caput deste artigo, ou superior, se a legislação federal vier a permitir.

Art. 2º. O valor mensal do aporte poderá ser rateado pelos órgãos de administração municipal, considerando a proporção da sua folha mensal de remuneração dos servidores ativos base da contribuição patronal de cada órgão em relação à folha mensal total.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Sidrolândia é responsável exclusivamente pelo recolhimento das contribuições referentes aos seus servidores ativos, excluindo-se do aporte de rateio constante no caput do art. 2º. **(Emenda Aditiva n. 002/2024).**

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 29 de novembro de 2024 .

Anexo I

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2023

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2024	29.902.901,81	1.495.145,03	498.331,84	30.899.713,70	41.527,65
2	2025	30.899.713,70	1.544.985,68	514.943,73	31.929.755,65	42.911,98
3	2026	31.929.755,65	1.596.487,78	798.243,89	32.727.999,55	66.520,32
4	2027	32.727.999,55	1.636.399,98	1.227.299,98	33.137.099,54	102.275,00
5	2028	33.137.099,54	1.656.854,98	1.656.854,98	33.137.099,54	138.071,25
6	2029	33.137.099,54	1.656.854,98	1.691.578,48	33.102.376,04	140.964,87
7	2030	33.102.376,04	1.655.118,80	1.727.029,70	33.030.465,14	143.919,14
8	2031	33.030.465,14	1.651.523,26	1.763.223,89	32.918.764,51	146.935,32
9	2032	32.918.764,51	1.645.938,23	1.800.176,61	32.764.526,12	150.014,72
10	2033	32.764.526,12	1.638.226,31	1.837.903,78	32.564.848,66	153.158,65
11	2034	32.564.848,66	1.628.242,43	1.876.421,60	32.316.669,48	156.368,47
12	2035	32.316.669,48	1.615.833,47	1.915.746,67	32.016.756,29	159.645,56
13	2036	32.016.756,29	1.600.837,81	1.955.895,89	31.661.698,22	162.991,32
14	2037	31.661.698,22	1.583.084,91	1.996.886,53	31.247.896,59	166.407,21
15	2038	31.247.896,59	1.562.394,83	2.038.736,24	30.771.555,18	169.894,69
16	2039	30.771.555,18	1.538.577,76	2.081.463,01	30.228.669,93	173.455,25
17	2040	30.228.669,93	1.511.433,50	2.125.085,23	29.615.018,20	177.090,44
18	2041	29.615.018,20	1.480.750,91	2.169.621,66	28.926.147,45	180.801,80
19	2042	28.926.147,45	1.446.307,37	2.215.091,45	28.157.363,37	184.590,95
20	2043	28.157.363,37	1.407.868,17	2.261.514,19	27.303.717,35	188.459,52
21	2044	27.303.717,35	1.365.185,87	2.308.909,82	26.359.993,40	192.409,15
22	2045	26.359.993,40	1.317.999,67	2.357.298,75	25.320.694,32	196.441,56

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
23	2046	25.320.694,32	1.266.034,72	2.406.701,79	24.180.027,25	200.558,48
24	2047	24.180.027,25	1.209.001,36	2.457.140,19	22.931.888,43	204.761,68
25	2048	22.931.888,43	1.146.594,42	2.508.635,65	21.569.847,20	209.052,97
26	2049	21.569.847,20	1.078.492,36	2.561.210,33	20.087.129,24	213.434,19
27	2050	20.087.129,24	1.004.356,46	2.614.886,84	18.476.598,87	217.907,24
28	2051	18.476.598,87	923.829,94	2.669.688,27	16.730.740,54	222.474,02
29	2052	16.730.740,54	836.537,03	2.725.638,20	14.841.639,36	227.136,52
30	2053	14.841.639,36	742.081,97	2.782.760,71	12.800.960,62	231.896,73
31	2054	12.800.960,62	640.048,03	2.841.080,36	10.599.928,30	236.756,70
32	2055	10.599.928,30	529.996,41	2.900.622,24	8.229.302,48	241.718,52
33	2056	8.229.302,48	411.465,12	2.961.411,96	5.679.355,64	246.784,33
34	2057	5.679.355,64	283.967,78	3.023.475,69	2.939.847,73	251.956,31
35	2058	2.939.847,73	146.992,39	3.086.840,12	0,00	257.236,68

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira